

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.295

(Processo nº 2013/52848-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 2656 de 27/06/2012, em favor de MARIA CELESTE MACIEL FERNANDES, no cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dando ciência à interessada desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 56.296

(Processo nº. 2014/50888-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0856, de 10/02/2012, retificada pela Portaria RET AP nº. 1880, de 30/09/2015, em favor de JONAS DA SILVA QUEIROZ, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.297

(Processo nº. 2015/51258-9)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciada Decreto nº. 1.367, de 01-09-2015, em favor de Roquelina Vieira Melo Sarmento, dependente do Cabo PM Márcio de Jesus Sarmento e Costa.

ACÓRDÃO Nº 56.298

(Processo nº. 2012/51647-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" – ALEXSANDRO COSTA XAVIER, ANTÔNIO MORENO DE OLIVEIRA, CRISTIANE LIMA RIBEIRO, ELIAB HARNON DE SOUSA PEREIRA, MANOEL SARAIVA MENEZES NETO, PAULO JORDAN ANDRADE VIANA, SILVIO ROSÁRIO XAVIER JÚNIOR, CELMO IZANIO DA PAIXÃO, ELIVALDO PEREIRA LOBATO, GUILHERME TAVARES RODRIGUES, MAURÍCIO NASCIMENTO DE MOURA, EDIVALDA BRANDÃO COELHO JÚNIOR, JOSIMAR DE OLIVEIRA BARROS e LUCIANO MACHADO DA CUNHA.

ACÓRDÃO Nº. 56.299

(Processo nº. 2013/51896-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ALYSSON EVANDRO PANTOJA DA SILVA, WAGNER DOS SANTOS AZEVEDO, ANTONIO MATOS NAVEGANTES, LEANDRO RIBEIRO GUEDES, ALDECY

MONTEIRO DA CRUZ, HENRIQUE KENTARO IWANAGA DOS SANTOS, JOÃO PAULO DOS SANTOS CAVALCANTE, DEUZIMAR DE NAZARÉ SANTOS DA COSTA, IGOR PEREIRA ALBUQUERQUE, LOURIVAL DA SILVA FERREIRA, CARLOS ESTEVES LAURINDO DA COSTA, ÉRICA BENOLIEL FERREIRA, ÉRIKA PEREIRA LIMA, ERIVALDO DA SILVA MORAES, AILTON SÉRGIO NONATO DA SILVA, TIAGO FERREIRA DOS SANTOS, JHONATAS GEORGE DOS SANTOS RICARDO, MÁRCIO ANTONIO C. DE ALBUQUERQUE, LUCIENE THATYELL RABELO BELUCIO, SILAS FERREIRA MONTEIRO, THIAGO CARDOSO CARDIAS, JORGE ROBERTO RATOL SANTOS, RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, HELDER DE OLIVEIRA CRUZ, YVO RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA E SILVA, PAULO BRUNO ALVES DE MIRANDA, RAIMUNDO PIO DE SOUZA SILVA, EDILSON SOUZA DOS REIS, HEMERSON DIOGO DA SILVA FREITAS, LILIAN CRISTINA COSTA DE MATOS, JOSÉ GOMES PEREIRA JÚNIOR, FLÁVIO DE MOURA SOUZA e PATRÍCIA DOS REIS SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 56.300

(Processo nº. 2014/50129-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e ROGÉRIO DA SILVA SOUZA;

2- Determinar ao CPC RENATO CHAVES para que cumpra os prazos legais de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa dos mesmos ao TCE/PA, sob pena de incidência de multa regimental.

ACÓRDÃO Nº 56.301

(Processo nº. 2016/50912-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MEDEIROS.

ACÓRDÃO Nº. 56.302

(Processo nº. 2008/52641-5)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 226/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPANEMA EM PROL DE SEUS MUNICÍPIOS e a ASIPAG.

Responsável: JOSÉ ROGÉRIO THEODÓSIO DOS SANTOS – Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROGÉRIO THEODÓSIO DOS SANTOS, ex-presidente da Associação de Moradores de Capanema em prol de seus Municípios, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e dar-lhe plena quitação;

2) Determinar à Secretaria-Geral - TCE/PA, que expeça comunicação à Associação de Moradores de Capanema em prol de seus Municípios encaminhando as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 56.303

(Processo nº. 2016/50649-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 078/2014 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e a SEPLAN.

Responsável: Sr. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito à época, no valor

de R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), e dar-lhe plena quitação;

2) Determinar à Secretaria-Geral-TCE/PA, que expeça à SEPLAN, a recomendação constante no parecer do Ministério Público de Contas.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.304

(Processo nº. 2016/50991-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão do servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" e JOAQUIM JARDEL DA SILVA SOARES.

ACÓRDÃO N.º 56.305

(Processo nº. 2016/51014-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"- ARIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MARCELO GUIMARÃES DE SOUZA, EVERTON CARLOS COSTA DE SOUZA, SUELLEN REGINA DA SILVA FLEXA, PATRÍCIA CRISTINA SILVA DE FREITAS, HUANA MAÍRA ALBERTINO COSTA, ODETE DE OLIVEIRA, ARI DA SILVA FIGUEIREDO, CRISTINIANO TERRAS DA SILVA NETO e ALESSANDRO HOLANDA CARDOSO.

Protocolo: 144152

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de dezembro de 2016, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 56.255

(Processo nº. 2009/51510-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 056/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e a SESP.

Responsável: JAIME BARBOSA DA SILVA – Prefeito à época.

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº. 7885

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", e "c", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA (CPF: 120.550.852-04), prefeito à época, à devolução do valor de R\$291.992,05 (duzentos e noventa e hum mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), corrigido monetariamente a partir de 26-10-2007 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$2.919,92 (dois mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) pelo dano ao Erário Estadual e R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas, que deverão ser recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Republicado por retificação

Protocolo: 144334

PORTARIA Nº 32.030, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

1 - EXONERAR a servidora **MARCIA NORAT GUILHON**, matrícula nº 0100462, do cargo em comissão de Assessor da Corregedoria NS-02, a partir de 01-02-2017.

2 - NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS 01, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 144049